



Programa Brasileiro de OEA

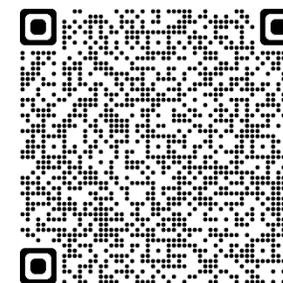
**Evento: CIESP Jundiaí
20 de setembro de 2023**





NOVOS MARCOS LEGAIS PROGRAMA BRASILEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023
PORTARIA COANA Nº 133/2023



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

JÁ VIGENTES



Harmonização das terminologias utilizadas no Programa OEA (com base no SAFE e CTPAT)



Inclusão do conceito de ações requeridas e recomendações – redução de indeferimentos e exclusões



Alteração do percentual mínimo de operações indiretas – maior clareza



Eliminação do OEA-C1 da modalidade de conformidade



Aperfeiçoamento **do rito de exclusão** e do **rito de recurso** de indeferimento e exclusão



Ampliação da estrutura do Fórum Consultivo – maior representatividade das diferentes funções certificadas

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024



Critérios Gerais (art. 13)



Critérios de Segurança (art. 14)



Critérios de Conformidade (art. 15)



Inclusão do Agente Marítimo como passível de certificação



Exclusão do rito da Admissibilidade do texto da IN | Requisitos em Portaria Coana



Extinção do prazo de 6 meses para novo requerimento

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES **JÁ VIGENTES** NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

 **Inclusão do conceito de ações requeridas e recomendações** – redução de indeferimentos e exclusões



REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Requisitos que deverão ser **obrigatoriamente** atendidos para obter e para manter a certificação



AÇÕES REQUERIDAS



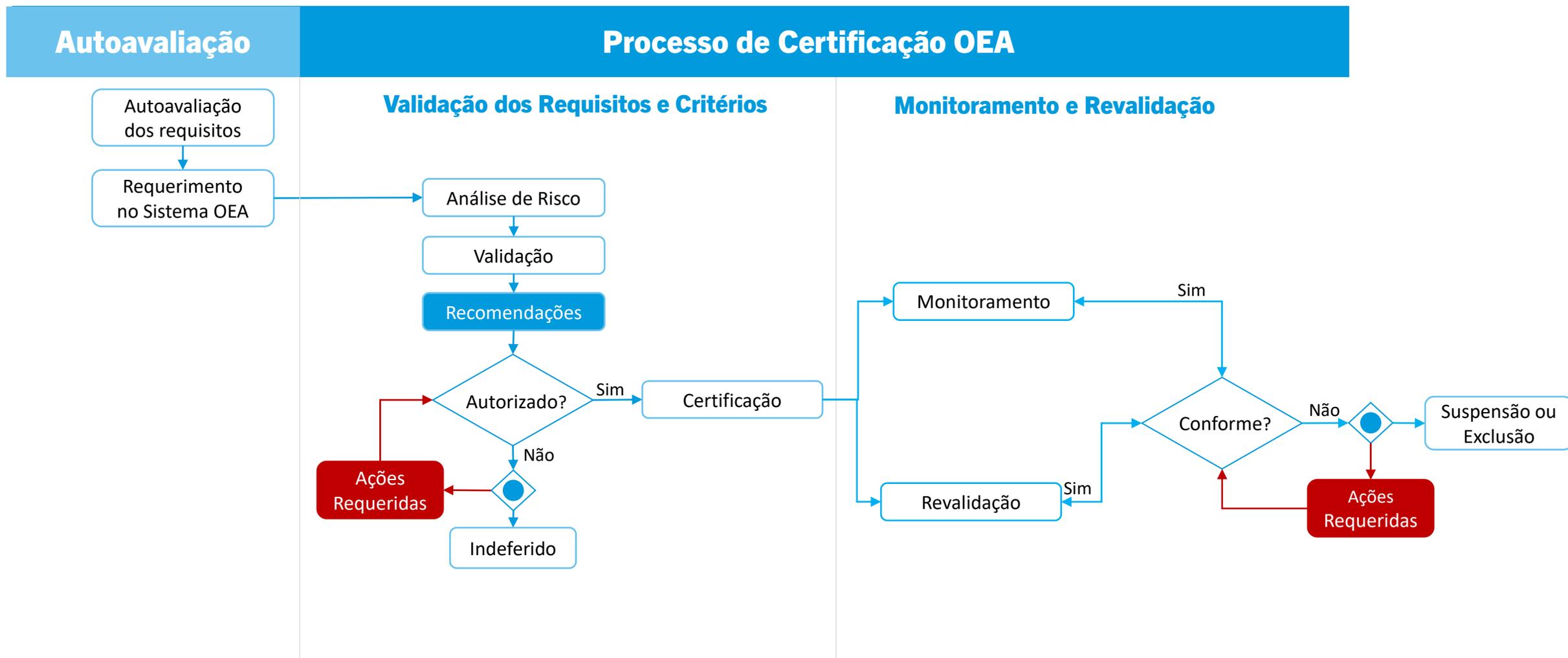
REQUISITOS RECOMENDÁVEIS

Requisitos com prática **desejável** para aumentar a segurança da cadeia de suprimentos.



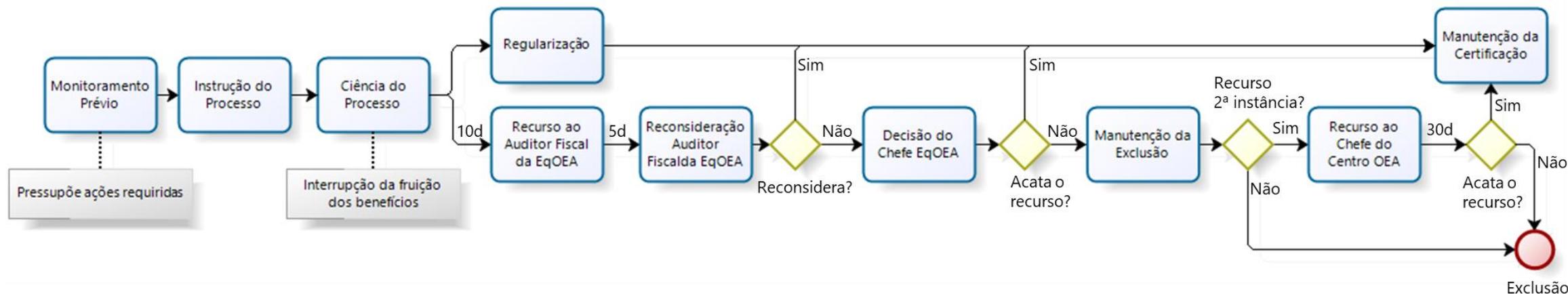
RECOMENDAÇÕES

AÇÕES REQUERIDAS - JÁ VIGENTES



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES **JÁ VIGENTES** NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

✓ Aperfeiçoamento **do rito de exclusão** e do **rito de recurso** de indeferimento e exclusão



✓ Rito de exclusão é sempre precedido de ações requeridas

✓ Em caso de não atendimento, será aberto processo de exclusão, hipótese em que os benefícios serão interrompidos

✓ A implementação de ações requeridas no curso do processo de exclusão serão consideradas

✓ Os ritos envolvem apenas partes técnicas relacionadas diretamente ao processo de certificação OEA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES **JÁ VIGENTES** NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

Aperfeiçoamento das regras da restrição das Operações Indiretas (art. 6º, §2º)

- ✓ **O IMPORTADOR** somente poderá ser certificado e mantido como OEA se atuar **preponderantemente por conta própria**.
- ✓ **O que é preponderantemente por conta própria?** Realiza no **mínimo 85%** de suas operações de forma direta, **figurando como importador** nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.
- ✓ **Como calcular?**
Prazo de análise: **24 (vinte quatro) meses**
Percentual em relação ao **valor aduaneiro OU quantidade** das declarações de **IMPORTAÇÃO deve ser maior que 85%**

TIPOS DE IMPORTAÇÃO	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Direta – Por conta própria	N/A	(A) IMPORTADOR
Indireta – Por conta e ordem	(B) IMPORTADOR por conta e ordem	(C) ADQUIRENTE
Indireta – Por encomenda	(D) IMPORTADOR por encomenda	(E) ENCOMENDANTE

$$\% = \frac{(a)}{(a) + (b) + (d)}$$

Se % > 85% { Quantidade de DI **OU** Valor Aduaneiro total → Não há restrição para ser OEA



Não confundir com a fruição dos benefícios (art. 11, §único)

Nas operações em que o interveniente certificado na modalidade **OEA-C** atuar como **ADQUIRENTE** de mercadorias importadas por terceiros, poderá usufruir dos **BENEFÍCIOS** concedidos pelo Programa para essas operações, **quando fizer a importação por meio da DUIMP**.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES **JÁ VIGENTES** NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.154/2023

Nova composição do Fórum Consultivo OEA

Setor Público



Representantes RFB: 5

- o Chefe do CeOEA (presidente);
- 2 (dois) gerentes do CeOEA;
- 2 (dois) chefes de EqOEA.



Representantes OEA-Integrado:

- 1 (um) representante de cada órgão da adm. pública que participe módulo complementar do OEA-Integrado.

Setor Privado



Representantes OEA-Segurança: 18

- 2 (dois) representantes certificados na modalidade OEA-Segurança, para cada um dos intervenientes do art. 6º.



Representantes OEA-Conformidade:

- 4 (quatro) representantes certificados na modalidade OEA-Conformidade.



Maior representatividade



Novo Estatuto do Fórum Consultivo



Eleições ainda em 2023

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

Portaria Coana nº 133/2023		OBRIG.	REC.
CRITÉRIOS GERAIS	1. ADMISSIBILIDADE	7	
	2. HISTÓRICO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL	3	
	3. VIABILIDADE FINANCEIRA	1	
	4. SISTEMA SATISFATÓRIO DE GESTÃO DE REGISTROS COMERCIAIS	5	1
	5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10	3
	6. SEGURANÇA DOS RECURSOS HUMANOS	5	3
	7. COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	1
		35	8

Portaria Coana nº 77/2020		OBRIG.
1.1. ADMISSIBILIDADE		7
2.1. HISTÓRICO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ADUANEIRA		1
2.3. SOLVÊNCIA FINANCEIRA		2
2.2. GESTÃO DA INFORMAÇÃO		13
2.4. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS		10
2.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS		1
		34



Não há acréscimo significativo de temas novos (1 obrigatório e 8 recomendáveis)



Houve **ALINHAMENTO** dos critérios com **SAFE** e **ADEQUAÇÃO** na forma como os requisitos são definidos para facilitar a compreensão pelos operadores e **DIMINUIR A SUBJETIVIDADE** das análises

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

	Portaria Coana nº 133/2023	OBRIG.	REC.	Portaria Coana nº 77/2020	OBRIG.
CRITÉRIOS SEGURANÇA	8. VISÃO DE SEGURANÇA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E MELHORIA	6	3	-	
	9. SEGURANÇA DA CARGA	24	5	3.1. SEGURANÇA DA CARGA	15
	10. SEGURANÇA DO TRANSPORTE	6	7	3.4. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES	9
	11. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES	21	7	3.2. CONTROLE DE ACESSO	12
	12. EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	10	2	3.3. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE AMEAÇAS	5
	13. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS	6	3	3.5. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS	17
	14. GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES	2		-	
			75	27	



ACRÉSCIMO de requisitos para maior alinhamento com o **C-TPAT** (17 obrigatórios e 27 recomendáveis)



Houve **ALINHAMENTO** dos critérios com **SAFE** e **ADEQUAÇÃO** na forma como os requisitos são definidos para facilitar a compreensão pelos operadores e **DIMINUIR A SUBJETIVIDADE** das análises

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

	Portaria Coana nº 133/2023	OBRIG. REC.	Portaria Coana nº 77/2020	OBRIG. IG.
	CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE	15. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DAS MERCADORIAS	4	3.1. DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
16. ORIGEM DE MERCADORIAS		4	3.2. CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS	3
17. ASPECTOS CAMBIAIS		2	3.5. ORIGEM DE MERCADORIAS	6
18. BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		2	3.8. CONTROLE CAMBIAL	2
19. IMUNIDADE, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUSPENSÕES		2	3.4. BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	2
20. OPERAÇÕES INDIRETAS		4	3.6. IMUNIDADE, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUSPENSÕES	2
21. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		2	3.3. OPERAÇÕES INDIRETAS	8
22. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS		3	3.7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	2
		23		27



DIMINUIÇÃO de requisitos (de 27 obrigatórios para 23 obrigatórios)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

REQUISITOS COM TEMAS NOVOS

TEMA	REQUISITOS
 Estabelecimento de um Código de Conduta	6.7
 Prevenção de contaminação visível por pragas	9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 12.5, 12.6
 Compromisso com OEA: Declaração de Apoio	8.1
 Programa de segurança (procedimento escrito)	8.2 e 9.1
 Verificação de indícios de lavagem de dinheiro	9.27, 12.9 e 13.4
 Programa de Conformidade Social para assegurar não utilização de trabalho forçado, escravo ou infantil	13.9
 Gestão de Crises e recuperação de incidentes	14.1 e 14.2



OBRIGATÓRIOS



RECOMENDÁVEIS

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

ESTABELECIMENTO DE UM CÓDIGO DE CONDUTA

6. Segurança dos Recursos Humanos:

6.7	<p>O OEA deve estabelecer um Código de Conduta dos Funcionários que defina comportamentos adequados.</p> <p>Sanções e procedimentos disciplinares devem ser incluídos no Código de Conduta.</p> <p>Os funcionários devem declarar por escrito que leram e entenderam o Código de Conduta e esse documento, devidamente assinado, deve ser mantido no arquivo do funcionário.</p>	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
------------	--	--------------------	-------------------------

CÓDIGO DE CONDUTA:

- Protege os negócios e informa os funcionários sobre as expectativas;
- Desenvolve e mantém um padrão de conduta aceitável;
- Mesmo em um pequeno negócio deve existir, ainda que mais simplificado.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO VISÍVEL POR PRAGAS

9. Segurança da Carga

9.19	OEA deve possuir procedimento formalizado para a deteção de pragas visíveis.	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
-------------	--	--------------------	-------------------------

DETECÇÃO DE PRAGAS VISÍVEIS

- Pode ser **executada em conjunto** com a inspeção de segurança;
- Considera-se contaminado quando encontradas **formas visíveis** de:
 - **animais**, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer **material orgânico de origem animal** (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções);
 - **plantas** ou **produtos vegetais** (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou
 - outro **material orgânico**, incluindo **fungos; ou terra ou água**; onde esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO VISÍVEL POR PRAGAS

9. Segurança da Carga

9.20	O OEA deve assegurar-se que inspeções para deteção de contaminação por pragas visíveis sejam realizadas em todos os meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI antes do carregamento / estufagem / embalagem.	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
-------------	---	--------------------	-------------------------

INSPEÇÃO EM TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE

- As inspeções para remoção de pragas visíveis **não se confundem** com as inspeções técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e devem ser realizadas conforme seu modelo de negócio e avaliação de riscos.
- O objetivo do requisito pode ser atingido com verificações comuns no fluxo logístico, como verificar se contêineres estão **devidamente limpos** e se há marcação de tratamento contra pragas (**carimbo**) nos paletes e caixas de madeira.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO VISÍVEL POR PRAGAS

9. Segurança da Carga

9.21	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para prevenir a contaminação visível por pragas em pallets, embalagens e suportes de madeira, e para prevenir a sua utilização com ausência ou irregularidade da marca IPPC, com a finalidade de manter a conformidade com os regulamentos sobre embalagens de madeira (WPM - Wood Packaging Materials) em toda a cadeia de suprimentos.</p> <p>As medidas relacionadas ao WPM devem atender às Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias adotadas no âmbito da Convenção Internacional de Proteção de Plantas (IPPC), em especial a NIMF nº 15 (ISPM 15), e à legislação brasileira.</p>	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
-------------	--	--------------------	-------------------------

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO VISÍVEL POR PRAGAS

9. Segurança da Carga

9.22	Áreas de expedição ou estufagem de carga e áreas adjacentes devem ser inspecionadas regularmente para assegurar que estejam livres de contaminação visível por pragas.	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
------	--	--------------------	-------------------------

INSPEÇÃO DE ÁREAS DE EXPEDIÇÃO OU ESTUFAGEM

- Medidas preventivas, como o **uso de iscas, armadilhas ou outras barreiras**, podem ser usadas conforme necessário.
- A **remoção de ervas** daninhas ou a redução da vegetação excessiva podem ajudar na eliminação do habitat das pragas nessas áreas.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO VISÍVEL POR PRAGAS

12. Educação, Treinamento e Conscientização

12.5	<p>Motoristas e outras pessoas que realizam inspeções de segurança nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI vazios devem ser treinados nessas funções.</p> <p>O treinamento de inspeção deve incluir, pelo menos, os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Inspeção de 7 pontos;- Inspeção de 17 pontos;- Sinais de compartimentos ocultos;- Mercadoria ilícita oculta em estruturas de contêineres ou veículos;- Sinais de contaminação por pragas. <p>Treinamento de reciclagem deve ser realizado periodicamente, ou conforme necessário, após um incidente de segurança ou ainda quando houver alteração nos procedimentos da empresa.</p>	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
-------------	--	--------------------	-------------------------

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO VISÍVEL POR PRAGAS

12. Educação, Treinamento e Conscientização

12.6	<p>De acordo com seu modelo de negócios, o OEA deve fornecer treinamento para a prevenção de contaminação visível por pragas.</p> <p>O treinamento deve incluir medidas de prevenção, requisitos regulamentares aplicáveis aos materiais de embalagem de madeira (WPM) e identificação de madeira visivelmente infestada.</p>	OBRIGATÓRIO	Importador Exportador Transportador Depositário Redex
-------------	--	--------------------	---

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR PRAGAS VISÍVEIS

- As inspeções para remoção de pragas visíveis **não se confundem** com as inspeções técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

DECLARAÇÃO DE APOIO

8. Visão de Segurança, Avaliação de Riscos e Melhoria

8.1	<p>Recomenda-se que o OEA demonstre seu compromisso com a segurança da cadeia de suprimentos e com o Programa OEA por meio de uma declaração de apoio.</p> <p>Recomenda-se que o compromisso promova a importância de proteger a cadeia de suprimentos de atividades criminosas, como tráfico de drogas, terrorismo, tráfico de pessoas e contrabando.</p> <p>Recomenda-se que a declaração seja assinada por um funcionário da alta gestão e seja exibida em locais apropriados na empresa.</p>	RECOMENDÁVEL	TODOS OS INTERVENIENTES
------------	---	---------------------	-------------------------

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

PROGRAMA DE SEGURANÇA

8. Visão de Segurança, Avaliação de Riscos e Melhoria

8.2	<p>O OEA deve possuir um programa de segurança da cadeia de suprimentos elaborado, apoiado e implementado por um procedimento de revisão escrito.</p> <p>O procedimento de revisão deve ser atualizado conforme necessário com base nas mudanças pertinentes nas operações do OEA e no nível de risco.</p>	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
------------	---	--------------------	-------------------------

9. Segurança da Carga

9.1	<p>O OEA deve desenvolver e manter um programa de segurança, fazendo referência relevante aos requisitos e critérios do Programa OEA para preservar a integridade da carga sob sua custódia.</p>	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
------------	--	--------------------	-------------------------

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

VERIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

9. Segurança da Carga

9.27	<p>O OEA deve revisar as informações inseridas nos documentos de importação e exportação para identificar ou reconhecer remessas suspeitas de carga.</p> <p>As pessoas diretamente envolvidas nessa revisão devem ser treinadas sobre como identificar informações nos documentos de remessa que possam indicar uma carga suspeita.</p> <p>Os funcionários das transportadoras devem ser treinados para revisar os documentos de remessa e outros documentos, a fim de identificar ou reconhecer cargas suspeitas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Originadas ou destinadas a locais incomuns;- Pagas em dinheiro ou cheque visado;- Uso de rotas não usuais;- Práticas incomuns de remessa ou recebimento;- Informações vagas, generalizadas ou falta de informações. <p>Recomenda-se que o OEA leve em consideração a Lista de Indicadores de Atividades Relacionadas à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento a Terrorismo e a Outras Atividades Criminosas.</p>	OBRIGATÓRIO	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima
-------------	---	--------------------	--

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

VERIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

12. Educação, Treinamento e Conscientização

12.9	Recomenda-se fornecer, anualmente, treinamento especializado aos funcionários designados para identificar os indicadores de alerta sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.	RECOMENDÁVEL	Importador Exportador
-------------	--	---------------------	--------------------------

13. Gestão de Parceiros Comerciais

13.4	Recomenda-se que a verificação de indícios de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento a terrorismo e a outras atividades criminosas sejam consideradas no processo de seleção e de monitoramento de parceiros comerciais.	RECOMENDÁVEL	TODOS OS INTERVENIENTES
-------------	---	---------------------	----------------------------

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

CONFORMIDADE SOCIAL - NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO, ESCRAVO OU INFANTIL

13. Gestão de Parceiros Comerciais

13.9	Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a empresa parceira se assegura de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho , ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.	RECOMENDÁVEL	Importador Exportador
-------------	--	---------------------	--------------------------

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA PORTARIA COANA Nº 133/2023

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024

GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES

14. Gestão de Crises e Recuperação de Incidentes

O critério objetiva assegurar que o operador possua procedimentos de **gestão de crises e retomada das atividades**.

Esses procedimentos devem incluir um **planejamento prévio** e o estabelecimento de medidas que permitam que a **atividade seja mantida** em circunstâncias extraordinárias, como um desastre ou ato terrorista, por exemplo.

14.1	O OEA deve desenvolver e documentar planos de contingência para situações de segurança emergencial e para desastres ou recuperação de incidentes terroristas. Quando aconselhável ou necessário, os planos de contingências podem ser elaborados em conjunto com as autoridades competentes.	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES
14.2	O OEA deve realizar treinamento periódico dos funcionários e testes dos planos de contingência .	OBRIGATÓRIO	TODOS OS INTERVENIENTES

NOVO GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO

- Nas próximas semanas, será lançada a 1ª versão do **Novo Guia de Implementação dos Requisitos**
- Essa 1ª versão será aprimorada com a ajuda do novos membros eleitos do **Fórum Consultivo OEA** ainda durante o período de transição



PERÍODO DE TRANSIÇÃO

IN RFB Nº 2.154/2023

Publicada em 26/07/2023



Exigência a partir

01/08/2023

exceto para os novos critérios

**Portaria Coana
Nº 133/2023**

Publicada em 14/08/2023



1 ANO

Exigência a partir
dos novo requisitos:

01/08/2024

- ✓ **Período de Transição**
- ✓ **Autoavaliação**
- ✓ **Adequação dos procedimentos internos**



REGISTROS DO RESULTADO DA AUTOAVALIAÇÃO NO SISTEMA OEA



Novos requerimentos: continuam regidos pela Portaria Coana nº 77/2020:

- **Anexo I** - formalidades do requerimento
- **Anexo II** – objetivos e requisitos dos critérios, com atribuição de **obrigatório** para todos os requisitos
- **Anexo III** - informações gerais do interveniente



Operadores já certificados e os em fila de análise: devem se autoavaliar para promover a **adequação** de seus procedimentos internos com o objetivo de cumprir os novos requisitos da **Portaria nº 133/2023**.



NÃO CONFUNDIR IN RFB nº 2.154/2023 - Art. 50

Após a **atualização do Sistema OEA** decorrente do disposto nesta Instrução Normativa, os intervenientes certificados ou em processo de certificação até 31 de julho de 2024 deverão incluir, no sistema, os documentos digitalizados referentes às evidências de atendimento dos critérios e requisitos previstos no Capítulo III.



A partir de 1º de agosto de 2024, todos os intervenientes já devem estar cumprimento aos novos requisitos da Portaria Coana nº 133/2023



Obrigada!

Elaine Costa

Gerente de Comunicação do Centro OEA

elaine.c.costa@rfb.gov.br

